

I PRÊMIO Boas Práticas do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – 2011

REGULAMENTO

Art. 1º O I PRÊMIO, doravante denominado Prêmio, é uma iniciativa da Secretaria de Cidadania e Trabalho-SECT e visa identificar, valorizar e premiar as boas práticas na gestão do Programa Bolsa Família – PBF.

§1º Os trabalhos inscritos nesse prêmio devem ser inéditos;

§2º O Prêmio tem por objetivos:

- I Identificar e divulgar práticas bem sucedidas na gestão do Programa Bolsa Família-PBF, executadas em nível municipal;
- II Sistematizar as informações a respeito das boas práticas de gestão no âmbito do Bolsa Família;
- III Estimular a criação de uma rede de gestores municipais com vistas à melhoria dos processos de gestão, implementação, monitoramento e integração;
- IV Valorizar os dirigentes e equipes municipais por suas iniciativas inovadoras na gestão do PBF, assim como as boas práticas executadas no âmbito desta política; e
- V Servir como instrumento de inscrição das práticas inovadoras na gestão do PBF desenvolvidas pelos municípios.

§3º Consideram-se “boas práticas”, para esse prêmio, o registro de atividade, ação ou experiência (com seus métodos e arranjos normativos) já concluída e que apresente relevância contextual, local ou histórica ou, ainda, aquela experiência em execução, cujos resultados expressem avanços significativos no âmbito da gestão do Cadastro Único e/ou Programa Bolsa Família, inscritas, cujos trabalhos se encaixem em algum dos itens relacionados no §1º, do Art. 2º,

§4º Caberá à SECT, no âmbito do Prêmio:

- I Solicitar, quando julgar necessário, informações complementares e documentação comprobatória de responsabilidade administrativa dos executores da prática;
- II Averiguar as informações prestadas pelos gestores municipais do PBF no formulário;

§5º Para efeito desse prêmio, a SECT será representada pela Comissão Julgadora.

Art. 2º As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do preenchimento do formulário de inscrição, constante no anexo I.

§1º Cada prática inscrita deverá estar relacionada a uma das seguintes categorias:

- I **Gestão Integrada do Bolsa Família:** Gestão integração de duas ou mais áreas do Programa (cadastro, gestão de benefícios, condicionalidades, acompanhamento familiar, etc.) a fim de melhorar o serviço prestado ao público do Bolsa Família e Cadastro Único e a qualidade da gestão do PBF.
- II **Cadastramento:** abrange desde a infraestrutura e equipe de trabalho voltada para o processo de cadastramento, como a implementação e manutenção do Cadastro Único, a adoção de procedimentos e rotinas de atualização cadastral, a qualidade do cadastro, o arquivamento adequado dos formulários, e as estratégias para a inclusão de famílias mais vulneráveis, residentes na zona urbana ou rural, contribuindo para que todas as famílias de baixa renda sejam cadastradas e mantenham seus dados atualizados. Inclusive as estratégias adotadas para grupos populacionais específicos, a exemplo de famílias quilombolas, indígenas, assentadas pelo Programa de Reforma Agrária e Crédito Fundiário, pessoas em situação de rua, beneficiárias do BPC, catadores de materiais recicláveis e aquelas resgatadas de trabalho análogo à escravidão, dentre outros;
- III **Gestão de benefícios:** abrange todas as atividades relativas à manutenção dos benefícios financeiros do PBF, incluindo acompanhamento da entrega de cartões aos beneficiários, bloqueio e reversão de cancelamento, efetividade do pagamento do benefício, publicização da lista de beneficiários, verificação de duplicidades no cadastro, recursos, dentre outros.
- IV **Gestão de condicionalidades:** abrange ações relativas ao acompanhamento das condicionalidades de educação, saúde e assistência social previstas como contrapartidas sociais que devem ser cumpridas pelo núcleo familiar. Inclui estratégias para o acesso aos serviços necessários ao cumprimento das condicionalidades, a verificação dos motivos de descumprimento, interação com os responsáveis pelo acompanhamento, investimentos realizados a fim de elevar o grau de efetivação dos direitos sociais dos beneficiários por meio do acesso aos serviços básicos, assim como, o uso

das ferramentas informacionais e de gestão;

- V **Controle Social:** abrange o acompanhamento pela instância de controle social e ou CMAS, dos aspectos relativos ao funcionamento e desenvolvimento do PBF, incluindo, o exercício das competências e atribuições municipais como forma de garantir a efetividade e a transparência dos procedimentos de execução do programa, fiscalizando desde o processo de cadastramento até se o benefício está chegando às famílias. E também, se há ofertas de serviços públicos de saúde, educação e assistência social para atender essas famílias, além da apreciação e aprovação da aplicação de recursos provenientes do IGD. Observar se está sendo cumprida a aplicação de 3% dos recursos oriundos do IGD para esta finalidade, conforme disposto em lei.
- VI **Articulação de programas complementares:** abrange o desenvolvimento de ações organizadas e regulares direcionadas às famílias beneficiárias do PBF e àquelas inscritas no Cadastro Único para a ampliação da escolaridade, qualificação profissional, geração de trabalho e renda, segurança alimentar e nutricional, condições de moradia, ampliar o acesso a direitos civis básicos e de outras ações de promoção de oportunidades e do desenvolvimento de suas capacidades para a superação da situação de vulnerabilidade e pobreza;
- VII **Acompanhamento familiar e articulação PBF/Programa de Atenção Integral à Família - PAIF:** abrange ações voltadas ao acompanhamento diferenciado das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em especial, aquelas em maior grau de vulnerabilidade e risco social, em situação de descumprimento de condicionalidades, com vistas à superação da situação de vulnerabilidades e a construção de Projetos com a família que impliquem na melhoria da qualidade de vida. Será observado o que dispõe no Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de assistência Social, o uso do Sistema de Condicionalidades – SICON e as interfaces estabelecidas para alcançar melhores resultados.

Art. 3º As inscrições para o Prêmio deverão ser endereçadas para a Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, a Avenida Universitária, nº 609, Setor Leste Universitário, CEP 74.605-010, Goiânia-Goiás, via SEDEX com aviso de recebimento, em envelope fechado, contendo o material a ser avaliado: a

Ficha de Inscrição devidamente preenchida, as fotografias e/ou o DVD, destacando por fora do envelope a prática que pretende se inscrever.

§1º Caso o participante opte por enviar fotos, deverá etiquetar o verso das mesmas com as seguintes informações: nome do autor do trabalho, endereço, telefone de contato, título do trabalho e identificação da prática.

§2º O participante que optar por apresentar as práticas em DVD, deve etiquetar o material com as seguintes informações: nome do autor do trabalho, endereço, telefone de contato, título do trabalho e identificação da prática.

§3º Os trabalhos inscritos deverão estar devidamente concluídos, contendo os seguintes itens: Identificação, Informações e Descrições da Prática.

§4º O tempo máximo de gravação do DVD, para esse prêmio, será de 8 (oito) minutos.

Art. 4º Serão considerados inscritos os trabalhos postados no período de 25 de outubro a 28 de novembro de 2011.

§1º Para serem consideradas válidas, as inscrições deverão preencher os requisitos deste Regulamento e serem postadas pelos Correios até o dia 28 de novembro de 2011.

§2º Em nenhuma hipótese serão recebidos trabalhos fora do prazo constante no Art. 4º, §1º.

§3º Não há limite para o número de práticas inscritas por município, desde que sejam inscritas e documentadas em separado e que não apresentem superposição ou duplicação de ações.

Art. 5º Poderão inscrever suas práticas no Prêmio, os gestores municipais do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, designados por ocasião da adesão ao PBF.

§1º Os gestores de que trata o caput responsabilizar-se-ão pelas informações inseridas no formulário para inscrição de práticas, as quais poderão ser verificadas a qualquer tempo pela SECT.

§2º A inscrição de práticas, desenvolvidas por outras áreas de governo relacionadas às ações integradas ao PBF, deverão ser realizadas pelo gestor municipal do Cadastro Único e Bolsa Família, com indicação do responsável pela experiência.

Art. 6º Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

Art. 7º Os requisitos para a inscrição das práticas são:

- I Adesão do município ao PBF;
- II A prática deverá estar vigente há pelo menos três meses completos, a partir da data da formalização da inscrição;
- III Preenchimento adequado do formulário de inscrição; e
- IV Autorização de que a experiência seja divulgada pela SECT e seus parceiros de forma ampla, ressalvadas a menção formal a seus autores e/ou aos órgãos que a desenvolveram.

Art. 8º A inscrição da prática pelo gestor municipal implica a aceitação de todas as disposições do presente regulamento pelos candidatos.

§1º Ao se inscreverem, os municípios cedem expressamente os direitos autorais sobre as práticas inscritas, em favor da SECT, autorizando a sua divulgação e publicação impressa.

§2º Os municípios deverão autorizar, sem quaisquer ônus, a utilização por quaisquer meios, do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a política pública, programa, projeto ou prática, seja para fins de pesquisa, seja para divulgação ou publicação em qualquer meio de comunicação.

Art. 9º Para a análise técnica das práticas serão observados os seguintes critérios:

- I **Replicabilidade** avaliação do potencial de implementação da prática em outros municípios e estados;
- II **Continuidade** avaliação das características de sustentabilidade e permanência da prática ao longo do tempo;
- III **Criatividade** avaliação da capacidade da prática em contribuir com soluções criativas para situações e problemas que se repetem ao longo do tempo;
- IV **Integração com outras políticas e programas** verifica se as ações desenvolvidas têm se preocupado com a ampliação do alcance de sua intervenção, buscando articulação com outras iniciativas implementadas pelo governo ou por instituições da sociedade civil, com o intuito de promover sua complementaridade, de forma a atender às múltiplas demandas das famílias beneficiárias combatendo a superposição de políticas e programas e o desperdício de recursos;
- V **Impacto na vida dos beneficiários** verifica se a prática tem como objetivo precípua a melhoria das condições de vida da população em situação de pobreza; e
- VI **Coerência com os objetivos do Programa Bolsa Família** verifica se a

prática possui adequação às diretrizes do PBF.

Art. 10 A seleção dos participantes e respectivos trabalhos será realizada por uma Comissão Julgadora previamente definida pela SECT.

§1º Para cada um dos critérios enumerado no Art. 9º será atribuída uma nota, variando de 1 a 10, por meio da qual 1 corresponde ao não atendimento do critério, e 10, quando a prática atender totalmente ao critério analisado.

§2º A avaliação final representará o somatório de todos os indicadores atribuídos a cada um dos critérios.

§3º A Comissão Julgadora referida no caput desse artigo será composta por representantes da Secretaria de Estado da Saúde/Coordenação Estadual do Bolsa Família na Saúde, da Secretaria de Estado da Educação/Coordenação Estadual do Bolsa Família na Educação, do Conselho Estadual de Assistência Social, e da Secretaria de Cidadania e Trabalho, sendo: Superintendência de Programas Especiais/ Coordenação Estadual do Bolsa Família e Cadastro Único, Superintendência de Assistência Social, Idoso e Pessoa com Deficiência /Coordenação de Proteção Especial e Coordenação de Proteção Básica e da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças/Gerência de Planejamento, sob a presidência desta última.

§1º Integrarão a Comissão Julgadora, 02 (dois) representantes de cada coordenação e/ou Gerência, perfazendo o total de 14 integrantes.

Art.11 O processo seletivo consistirá em uma única etapa de seleção.

Art.12 A divulgação dos trabalhos selecionados será feita durante o Evento **PRÊMIO** - Premiação das Boas Práticas do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, a ser realizado na primeira quinzena de dezembro de 2011 e após o evento será publicado no site desta Secretaria.

Art.13 A inobservância de qualquer um dos artigos contidos neste Regulamento implicará na sumária desclassificação do candidato, sem direito de apelo.

Art.14 A Comissão poderá destacar dentre os inscritos até 03 (três) trabalhos, para cada prática relacionada no §1º, do Art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo Único Ao final do processo seletivo, a Comissão Julgadora formalizará em ata a sua decisão, podendo indicar até 3 (três) classificados por categoria, podendo totalizar até 21(vinte e um) trabalhos reconhecidos por ela como Boas Práticas.

Art.15 As práticas selecionadas, serão assim premiadas:

§1º Os classificados em primeiro lugar nas 7 (sete) categorias serão contemplados, cada um, com uma viagem de intercâmbio no território nacional, com duração máxima de quatro dias, a ser realizada no mês de março e/ou abril de 2012, com o intuito de intercambiar experiências. Serão premiados, também, com a impressão gráfica de 1.000 (hum mil) unidades de folder coletivo sobre as práticas premiadas;

§2º Os classificados em segundo lugar nas 7 (sete) categorias serão contemplados cada um com uma viagem de intercâmbio em município goiano com prática premiada nesta seleção, com duração máxima de três dias, a ser realizada no mês de fevereiro ou março de 2012, com o intuito de intercambiar experiências. Serão premiados, também, com a impressão gráfica de 750 (setecentos e cinquenta) unidades de folder coletivo sobre as práticas premiadas;

§3º Os classificados em terceiro lugar nas 7 (sete) categorias serão contemplados, cada um, com um troféu Boas Práticas. Serão premiados, também, com a impressão gráfica de 500 (quinhentas) unidades de folder coletivo sobre as práticas premiadas.

§4º A Secretaria de Cidadania e Trabalho, por meio dos recursos do IGD arcará com todas as despesas relativas às premiações

Art.16 – As Práticas selecionadas, mencionadas no artigo anterior receberão certificados de contribuição para a integração de ações para a proteção e promoção social a ser emitido por esta secretaria.

Parágrafo Único O reconhecimento oferecido pelo certificado de que trata o caput refere-se à prática que tenha sido apresentada, avaliada e classificada e não abrange o conjunto de ações do órgão responsável.

Art.17 Compete à Comissão Julgadora a avaliação e julgamento dos trabalhos inscritos dentro de critérios que contenham todos os requisitos exigidos neste Regulamento.

Art.18 Na ocorrência de situações não previstas neste Regulamento caberá à SECT, representada pela Comissão Julgadora, a decisão, soberana e irrecorrível.



Art.19 Os trabalhos não selecionados estarão à disposição dos seus autores na Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família e Cadastro Único até 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação do Edital que proclamar o resultado dessa premiação.

Parágrafo Único Findo o prazo para a devolução/entrega dos trabalhos e das fotografias e/ou DVD a ele alusivos sem que o candidato os tenha reclamado, a Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família e Cadastro Único estará autorizada a se desfazer dos mesmos, o que independerá de prévio aviso, comunicado ou notificação.

Art. 20 O Evento **I PRÊMIO** - Premiação das Boas Práticas do Programa Bolsa Família e Cadastro Único realizar-se-á na primeira quinzena de dezembro de 2011, em local e horário a ser definido pela Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família e Cadastro Único e a ser publicado no site desta Secretaria (www.cidadania.go.gov.br) até o dia 30/11/2011.